



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**Processo Administrativo nº 2024.0910-01/SEMAP
Pregão Eletrônico nº PE-009/2024-PMBB**

Anulação de processo licitatório em razão de vício insanável, com fulcro no art. 71, inciso III, § 3º, da Lei 14.133, de 2021.

O Prefeito Municipal de Breu Branco, senhor FLÁVIO MARCOS MEZZOMO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica, que recomenda pela anulação do processo licitatório em razão de vícios insanáveis, causado pela escolha de tipo de julgamento menor preço por **LOTE ÚNICO** e não por item, com justificativa insuficiente para essa escolha;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), onde a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial; e

CONSIDERANDO que após a verificação da irregularidade e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é impossível a convalidação ou o aproveitamento dos atos válidos no procedimento, visto que o vício é insanável, avalia-se que a anulação é a solução que melhor perfaz o cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial ao município.

RESOLVE:

1- ANULAR o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº **PE-009/2024-PMBB**, processo administrativo nº 2024.0910-01/SEMAP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em eventos, para realização de capacitação em comercialização de produtos da agricultura familiar, no município de Breu Branco, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, montagem, desmontagem, manutenção de toda a infraestrutura demandada, transporte, alimentação, apoio logístico, ornamentação e staff (profissionais especializados).



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

2- DETERMINAR, com fulcro no art. 71, § 3º, da Lei 14.133, de 2021, que os licitantes sejam cientificados da presente ANULAÇÃO, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma do art. 165, inciso I, alínea "d", do mesmo diploma legal.

3- Em não havendo interposição de recurso, determino a preparação de novo procedimento de licitação, com as devidas correções e/ou modificações, tendo em vista a importância da demanda.

Breu Branco-PA, 29 de outubro de 2024.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal